



# PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — MONTE ALEGRE DE MINAS — MG

L E I    N º    1.622

Concede Reajuste aos Servidores Públicos Municipais, Inativos e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 80% (oitenta por cento) aos servidores públicos municipais, Inativos e Pensionistas a partir de 1º de setembro e mais 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de outubro.

Art. 2º - Será mantido o valor referente ao salário mínimo de Cr\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte três mil cruzeiros) como teto mínimo a ser pago pela municipalidade aos servidores, inativos e pensionistas, a partir de 1º de setembro.

§ Único - O valor do salário mínimo pago pela municipalidade a partir de 1º de outubro, será reajustado nos mesmos índices concedido às demais faixas salariais calculado sobre o valor percebido no mês de agosto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 21 DE SETEMBRO DE 1.992.

Euripedes Lima Andreani  
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis  
Secretária